



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179
00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1179/2023, com a seguinte redação:

"Art. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

*4º.....
.....
.....
.....*

XIV – serviço de compartilhamento de veículos de mobilidade individual: serviço, remunerado ou não, de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual, para a realização de viagens individualizadas." (NR)

"Art. 11-C. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regular e fiscalizar os serviços de compartilhamento veículos de mobilidade individual previstos no inciso XIV do art. 4º desta Lei no âmbito de seus territórios.

§ 1º o poder executivo municipal ou do Distrito Federal deve garantir as condições de segurança dos usuários dos serviços disciplinados no caput.

§2º a regulamentação disciplinada no caput fica condicionada a exigência de contratação de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil."

JUSTIFICAÇÃO



Encontramos hoje em diversas cidades do Brasil o serviço de bicicletas públicas compartilhadas, a sociedade brasileira já reconhece a importância deste modal nos grandes centros, mas entendemos que devemos ampliar mais a disponibilidade do serviço.

É fundamental incorporarmos as bicicletas na rotina do trânsito, medida que vai beneficiar não só o meio ambiente, mas, principalmente, a saúde e a qualidade de vida das pessoas, visto que é uma atividade física moderada, constante e diária.

Os benefícios gerados com a mudança do modelo de transporte vão ainda muito mais além. O próprio ciclo do turismo é alterado e revigorado. Usando uma **bicicleta compartilhada**, se reduz muito o custo com as viagens turísticas, aumenta-se a satisfação com a experiência, estimula-se o comércio local, diminui-se a emissão de poluentes, melhora-se a qualidade de vida e aumenta-se o número de viagens e a acessibilidade deste sistema de turismo para a população geral.

Para gerar segurança jurídica para as empresas que desejam investir nesta modalidade de transporte apresentamos o presente projeto para regulamentar a exploração do serviço, além de estabelecer a responsabilidade de regulação e fiscalização ao poder municipal e estabelecermos a necessidade de uma apólice de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em _____ de 2023.

Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)

